



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº013 DE 24. SETEMBRO DE 1979-

(-Aprova o Código de Zonamento, Edificações e parcelamento de
Solo de Apiaí-).//

O DOUTOR LUIS NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO
MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE;

FAZ SABER QUE, NÃO TENDO A CÂMARA MUNICIPAL -
DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, DELIBERADO CON -
FORME ESTABELECE O ÍTEM II(DOIS) PARÁGRAFO -
2º(SEGUNDO) DO ARTIGO 31(TRINTA E HUM) DO DE -
CRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº9(-NÓVE-) DE 31(TRIN -
TA E HUM) DE DEZEMBRO DE 1969(HUM MIL NOVECEN -
TOS E SESENTA E NÓVE) .(LEI ORGÂNICA DOS MU -
NICÍPIOS) ; PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica Aprovado o Código de Zonamento, Edificações e
parcelamento de Solo de Apiaí, conforme proposta o
riginal apresentada a Câmara Municipal de Apiaí, -
pelo Projeto de Lei Número 14(QUATORZE) DE 24(VINTE
E QUATRO) DE MAIO DE 1979(HUM MIL NOVECIENTOS E SETEN
TA E NÓVE).//
//

Artigo 2º - A presente Lei, entrará em vigor, na data de sua pro
mulgação, revogadas as disposições em contrário.////
//
//

-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO-EM 24(VINTE E-
QUATRO-) DE SETEMBRO DE 1979(HUM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NÓVE).

-OR. LUIS NEVES AYRES DE ALENCAR-
PREFEITO MUNICIPAL
APIAÍ



-Lei nº013.de 24.09.79-pma-